

001-0505/93

maio, 1995. (IX)

Reunião 05/10

[Handwritten scribbles]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001050593 DE 1993

4-56,80

NATUREZA : PL

01-0505/93-8 DE 29/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETECÇÃO DE METAIS EM GINÁSIOS ESPORTIVOS E ESTÁDIOS DE FUTEBOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.873 / 95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:26:49
00000011078-79

ARQUIVADO EM 02/10/95

REGINA APARECIDA FARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de pro:
nº 505 de 1993

29 JUN 1993
SECRETARIA DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
REVISÃO, OUT. E BR
FINANÇAS E ORÇAMENTO

9^{te.}
01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0505/93-8 13.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
08 AGO 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
24 AGO 1995

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. - É obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a instalação de sistemas de detecção de metais nas entradas dos ginásios esportivos de futebol com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

Art. 2º. - O descumprimento às disposições da presente lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), exigida em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 1.993.

VICENTE VISCONTI
Vereador

HCP/rgms.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02
no	505 de 93

JUSTIFICATIVA

Estádios de futebol e ginásios desportivos são, por sua própria origem e destinação, aglutinadores de grande número de pessoas, cujos ânimos se exaltam com facilidade além da conveniente, tudo em decorrência das disputas esportivas ocorridas naqueles locais.

Sabemos todos nós que acidentes devem ser sempre prevenidos e evitados. Principalmente em centros onde eles podem acontecer com maior frequência.

Sabemos também que, infelizmente a violência passou a fazer parte do dia-a-dia de qualquer cidadão como agressor ou como vítima.

Sabemos, ainda, que toda situação de agressividade deve ser coibida, a bem do contingente populacional de uma grande metrópole como a nossa.

Mas o importante é que tomamos conhecimento de que existem mecanismos que podem evitar muitas tragédias.

Um deles é o detector de metais, que deve ser amplamente instalado, com o fim de evitar porte de armas de modo indiscriminado e aleatório.

É uma providência de não difícil execução que, levada a efeito regularmente, obstruirá o uso de armas, de fogo ou perfurantes, impedindo com isso as graves e muitas vezes irremediáveis consequências.

Por todo o exposto é que a presente propositura se investe de validade, merecendo a apreciação e a aprovação pelo Egrégio Plenário desta Edilidade.

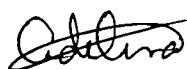


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

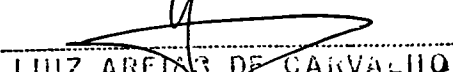
do processo nº.....505.....de 19.....93 02 06 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta
Em 02-06-93


Adelina Ciccone

À Com. de Const. e Justiça

21/7/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/7 às 17 hs

Às Nobres Vereadoras
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de julho, às 17 hs de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 9/8/93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 da proc.
n.º 505 de 18 93

PARECER
0880/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 505/93.

O nobre Vereador Vicente Viscome apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de detecção de metais em ginásios desportivos e estádios de futebol.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, I, e 160, incisos IV, IV e VII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/08/93

RELATOR

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(com interseções)
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11 / 08 / 19 93

pagina 38 coluna 3ª

conferido: *po*

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 11 / 08 / 93

po

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Henrique P. de

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17 / 08 / 93

João
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

• JUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob

n.º 05 / 301 08/93 e 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
n.º	505	de 1993

PARECER
1082/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 505/93

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto visa tornar obrigatória a instalação de dispositivos de detecção de metais nas entradas dos ginásios de esportes e dos estádios de futebol com capacidade superior a 5.000 pessoas.

O objetivo do autor do projeto é prevenir o uso de armas de fogo e de corte por parte de espectadores, nesses locais de grande aglomeração de pessoas.

Em vista dos episódios de violência de que torcedores têm sido protagonistas, a medida - infelizmente - se justifica.

O custo do sistema de detecção não deve onerar gravemente os estádios, visto que seria obrigatório somente naqueles de grande capacidade. Admite-se, também, que a demora provocada pela checagem não faça diminuir o número de frequentadores dos jogos, já que haveria, em contrapartida, perspectiva de maior segurança.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 24/08/93.

Presidente 

Relator 







Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/08/1993
pagina 30 coluna 3ª
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 30/08/93
[assinatura]

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 30/8/93 as 15h30.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

30/8/93
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Justado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n. 567/22/09/93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental sem com que fosse possível a formulação de opinião sobre a matéria, a pedido do Sr. Relator, autorizo a sua prorrogação conforme art. 63, "caput", do R.I..

Em 15/09/93.

Maurício Faria

Maurício Faria
- Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Salto de	07	do proc.
N.º	505	10.53

*Tramite-se em
27/09/93.
Maurício Faria*

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental, sem com que fosse possível ao Sr. Relator a formulação de opinião sobre a proposta, determino o prosseguimento da tramitação da presente matéria, conforme art. 64 do R.I..

Em 22/09/93.

Maurício Faria

Maurício Faria
- Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 27/05/93


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

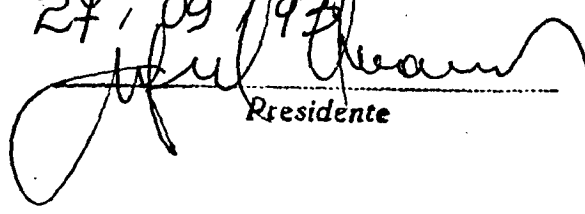
Em 27/09/93 às 18:20 h.


MARGARETH NUNES SILVA
Secretária

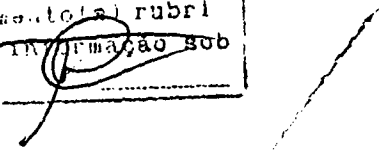
ao nobre Vereador Pluto Kossob
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/09/93


Residente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 08 e ~~seja~~ de informação sob
n.º 07/10/93 a ()



PARECER
1483/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 50

BRE O PROJETO DE LEI Nº 505/93

Feito a 28	de 1993
a 505	do 1993
<i>[Signature]</i>	

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, tornar obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a instalação de sistemas de detecção de metais nas entradas dos ginásios esportivos de futebol com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) pessoas. O projeto em tela estabelece também que os infratores ficarão sujeitos a multa de 50 UFM's (Unidades Fiscais do Município), equivalentes neste mês a CR\$ 183,200,00, dobrada em caso de reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se prevenir o uso de armas de fogo ou de corte por parte dos expectadores, nos locais mencionados.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de outubro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures: Afonso Celso, JASSA, and others]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 10 / 93 pág. 34
coluna 3ª conferido: 10

A A.T.M.
Em, 04 / 10 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 09 do proc.	
7	2	ANA	207 Extra	8.8.95	ORADOR	CONTAPARTE

* * *

PL 505/93, do Vereador Vicente Viscome (PPR) Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em ginásios esportivos e estádios de futebol. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) -

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão; quem quiser se manifestar contrário que o faça agora. (Pausa) Está aprovado o item 25.

Estão adiados os itens 26 e 27.

Passemos ao item 28.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	2	dalva	2103SE	24.08.95	Presidente	

PL 505/95, do Vereador Vicente Viscome (PPR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em ginásios esportivos e estádios de futebol. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto nominal da ~~maioria~~ maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não

há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores de acordo permaneçam como estão. Sentido contrário que se manifeste agora. ~~(Pausa)~~ (Pausa) /Aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 11 -

do processo nº..... 01-505-93 de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 210ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

25-08-1995


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
22 / 09 / 95


Sr. Marcos,

me obrey Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
sob a do Executivo, providenciar carta de lei e registro.

26-8-95

ms
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

OFÍCIO Nº 12

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

26-8-95

ms
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *12 a 17*

Em *25.9.95*

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 12 do proc.
Nº. 505 de 1993
funcionário

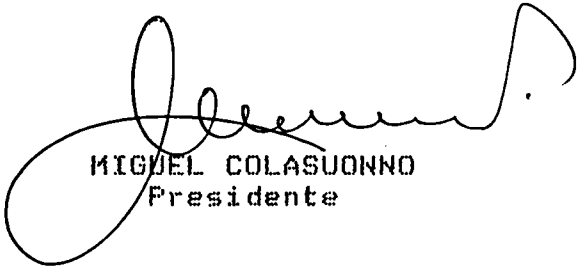
São Paulo, 01 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0456/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 505/93 de autoria do Vereador Vicente Viscome - dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em ginásios esportivos e estádios de futebol e dando outras providências

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fl. 01 do Processo nº 001050593. (PROJETO DE LEI Nº 505/93). Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em ginásios esportivos e estádios de futebol e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a instalação de sistemas de detecção de metais nas entradas dos ginásios esportivos de futebol com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) pessoas. Art. 2º - O descumprimento às disposições da presente lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), exigida em dobro em caso de reincidência. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **ZUZASSATO** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Luiza Takahashi Akamine** Diretora Subst. DT.) Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento e José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha Nº. 14 de 1993
Nº 505 de 1993
funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em ginásios esportivos e estádios de futebol e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a instalação de sistemas de detecção de metais nas entradas dos ginásios esportivos de futebol com capacidade superior a 5.000 (cinco mil) pessoas.

Art. 2º - O descumprimento às disposições da presente lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município), exigida em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 15 do proc.
Nº 505 de 1993
O funcionário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 1995.

O Presidente,

MAL